



Câmara Municipal de Sabáudia

ESTADO DO PARANÁ



LEI Nº 484/87

SÚMULA: - Atualiza e Reajusta a Escala Padrão de Venci -
mentos do funcionalismo público municipal, Es -
tatutário e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABAUDIA, ESTADO DO PARANÁ, APRO -
VOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - Fica reajustado a Escala Padrão de Vencimentos e Gratificações do pessoal do quadro permanente Estatutário desta Prefeitura Municipal, no percentual de 21,8% (vinte e um virgula oito por cento) sobre os valores dicitinadas pela Lei nº - 482/87, a partir de 1º de setembro de 1987 que vigorará com os valores abaixo:

P A D R ã O	V E N C I M E N T O S
A.....	Cz\$ 2.400,00
B.....	Cz\$ 2.879,00
C.....	Cz\$ 3.078,00
D.....	Cz\$ 3.301,00
E.....	Cz\$ 3.474,00
F.....	Cz\$ 3.822,00
G.....	Cz\$ 4.222,00
H.....	Cz\$ 4.291,00
I.....	Cz\$ 4.636,00
J.....	Cz\$ 5.006,00
K.....	Cz\$ 5.122,00
L.....	Cz\$ 5.532,00
M.....	Cz\$ 6.458,00



Câmara Municipal de Sabáudia

ESTADO DO PARANÁ



Q.....	Cz\$ 7.995,00
R.....	Cz\$ 8.553,00
S.....	Cz\$ 9.418,00
T.....	Cz\$ 10.509,00
U.....	Cz\$ 10.813,00
V.....	Cz\$ 11.461,00
X.....	Cz\$ 12.148,00
Z.....	Cz\$ 12.879,00

Art. 2º - São Cargos de provimentos efetivos, os constantes deste artigo, e respectiva escala de padrão de vencimentos:

<u>C A R G O</u>	<u>ESCALA PADRÃO DE VENCIMENTOS</u>
Auxiliar	de A a D
Telefonista.....	de A a D
Zelador (a)	de A a H
Escriturário (a).....	de A a J
Auxiliar de Tributação.....	de A a I
Fiscal Lançador	de F a O
Auxiliar de Contabilidade.....	de N a V
Tesoureiro.....	de O a T
Fiscal Geral	de I a T
Técnico em Contabilidade.....	de V a Z

Art. 3º - É cargo de provimento em comissão o constante deste artigo e respectiva escala de padrão de vencimento:

<u>C A R G O</u>	<u>ESCALA PADRÃO DE VENCIMENTO</u>
Secretário	de S a Z

Art. 4º - Os Salários de pessoal regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT., serão regulados por Decreto baixado pelo Executivo Municipal.

Art. 5º - O cargo de Telefonista receberá proporcional a



Câmara Municipal de Sabáudia

ESTADO DO PARANÁ



carga horário de trabalho diária, com base no salário mínimo regional.

Art. 6º - As funções gratificadas do serviço Público Municipal, constituem vantagens acessórias ao vencimento do funcionário municipal e obdecerão à seguinte tabela:

<u>FUNÇÃO CHEFIA</u>	<u>VALORES MENSAIS</u>
Ministério do Trabalho e Previdência Social	Cz\$ 842,00
Junta de Serviço Militar	Cz\$ 1.754,00
Unidade Municipal de Cadastro UMC - INCRA	Cz\$ 842,00
Gerente do PRAM.....	Cz\$ 2.526,00
Responsável da Seção Pessoal	Cz\$ 2.526,00
Coordenador do FUNDEC	Cz\$ 3.368,00
Inspetor Municipal de Ensino.....	Cz\$ 1.684,00
Chefe do Posto de Identificação	Cz\$ 1.200,00

Art. 7º - Os Vencimentos do Magistério Público Municipal continuam regido pelo Estatuto do Magistério Público Municipal de conformidade com a Lei nº 471/86 de 22 de dezembro de 1986 que tem por base o salário mínimo regional.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, AOS VINTE E SETE DIAS DO MES DE OUTUBRO DO ANO DE HUM MIL NOVECENTOS E OITENTA E SETE.


SERGIO SALVADOR

(Presidente)


PAULO ROBERTO G. SCHIAVO

(Secretário).